



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 172/2010

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º e dá nova redação ao *caput* do artigo 10 e ao §1º do artigo 11 da Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica acrescentado com a redação abaixo o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 110, de 16 de dezembro de 2005, que “Autoriza e regulamenta a consignação em folha, de empréstimo a Deputados e servidores, e dá outras providências”, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º.

§1º.

§ 2º. As consignações de que trata esta Resolução poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto a Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 110 (cento e dez) meses.”

Art. 2º. O *caput* do artigo 10 e o § 1º do artigo 11 da Resolução nº 110, de 2005, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada relativa à incorporação dos quintos, sendo excluídas:

.....

Art. 11

§1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando a soma destas com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 10.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de maio de 2010.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO